

## **COMUNICADO**

### **COFINS – Lei 10.833/03 – não-cumulatividade**

#### **LIMINAR CASSADA**

Foi cassada a liminar anteriormente proferida no mandado de segurança nº 2003.61.00.032644-8, em trâmite perante a 15ª. Vara Federal de São Paulo, movido pela FESESP visando ao afastamento do cálculo da COFINS pela forma não-cumulativa (determinada pela Lei 10.833/03).

A liminar foi cassada em sede de recurso de agravo de instrumento interposto pela União Federal (processo nº 2004.03.00.006235-5).

Desta forma, as empresas que estavam pagando a COFINS à alíquota de 3% sobre seu faturamento/receita com base nessa liminar, deverão retornar ao seu cálculo e pagamento conforme a sistemática não-cumulativa, ou seja, nos termos da Lei 10.833/03 (alíquota de 7,6% sobre o faturamento/receita com o cálculo dos créditos que a lei permite).

A FESESP já vem tentando reverter esta decisão por intermédio dos recursos cabíveis. Porém, é recomendável que as empresas que vinham procedendo à sistemática de pagamento conforme a liminar, deixem de fazê-lo até que seja restabelecida a decisão judicial que autorize esse procedimento, bem como efetuem o recolhimento da diferença que deixou de ser recolhida em razão da liminar, evitando assim qualquer autuação por parte da Receita Federal.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 21 de março de 2005

**FESESP**